



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratar empresa especializada para promover o fornecimento e aplicação de vacinas contra gripe aos colaboradores do Crea/DF.

2- JUSTIFICATIVA:

O Crea-DF tem adotado ações voltadas para a qualidade de vida no trabalho com ênfase em programas internos de saúde que refletem diretamente na Organização e nas pessoas que a compõe. O Programa Qualidade de Vida no Trabalho instituído pelo Conselho visa internalizar o conceito de qualidade de vida numa visão ampliada de saúde, estabelecendo uma rotina de participação em atividades diversificadas que englobem: a informação em si; as questões relacionadas à prevenção numa dimensão que extrapola o indivíduo e abarca o grupo; e a Sociedade na qual se insere. E, várias ações são desenvolvidas com o apoio de parcerias como é o caso da campanha de imunização contra o vírus influenza. É sabido que a gripe se constitui uma infecção aguda, causada por vírus, que atinge anualmente mais de 600 milhões de pessoas no mundo, sendo que destas, aproximadamente 650.000 pessoas infectadas, evoluem para uma forma mais grave e podem apresentar seria complicações. A vacina, neste particular, se mostra grande aliada contra um possível agravamento dos sintomas causados pela gripe. Ciente da importância da imunização, o Crea-DF mantém, ao longo dos anos, o programa anual de vacina contra gripe, destinado aos colaboradores do Conselho como medida profilática e preventiva de eficácia comprovada e evidenciada com a redução expressiva dos índices de absenteísmo por essa patologia mesmo no período de inverno.

Desta feita, considerando o disposto no Programa de Controle de Saúde do Trabalhador – PCMSO e atendendo ao objetivo estratégico de manter um clima organizacional positivo que passa obrigatoriamente pela qualidade de vida no trabalho;

Considerando, a CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO, constante no Acordo de Coletivo de Trabalho – ACT, vigente que dispõe “ *o CREA-DF manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados e colaboradores, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal*”;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº: _____
Proc. nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

Considerando que a antecipação do programa de vacinação contra gripe (influenza), se faz necessária como fator imunizante ainda neste contexto de contaminação pela Covid-19 e pela dengue cujos sintomas se assemelham ao estado gripal obrigando o colaborador a ausentar-se do ambiente de trabalho por vários dias impactando na sua qualidade de vida e também nos índices de absenteísmo;

Entende-se que a cobertura vacinal para os colaboradores do Conselho (empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados) se faz imprescindível como ação de imunização preditiva, preventiva e profilática contra as principais cepas de influenza no ano de 2023.

3- ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR (UNITÁRIO E TOTAL) MÉDIO ESTIMADO:

A contratada deverá administrar a versão intramuscular da vacina antigripal recomendada pela Organização Mundial da Saúde – OMS/ANVISA para a versão de 2023, destinada ao Hemisfério Sul, ou seja, vacina quadrivalente monodose, composta por 4 (quatro) cepas de vírus que devem compor as vacinas de Influenza, conforme especificação a seguir:

- a)A / Sydney / 5 / 2021 (H1N1) pdm09
- b)A / Darwin / 9 / 2021 (H3N2)
- c)B / Austria / 1359417 / 2021 (Victoria)
- d)B / Phuket / 3073 / 2013 (Yamagata)

3.1. A aplicação da vacina deverá abranger empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados do Conselho, num quantitativo estimado: **160 vacinas.**

3.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para cada dose é da ordem de R\$ **85,00** (oitenta e cinco reais), perfazendo o montante aproximado de R\$ **13.155,00** (doze mil cento e cinquenta e cinco reais).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____
Proc. nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor total – estimado
1	Vacina Quadrivalente	160	85,00	R\$ 13.600,00

*Valor médio estimado expressos em Reais (R\$)

4- DAS SANÇÕES:

4.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

4.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

5- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A aplicação da vacinação deverá obedecer aos seguintes aspectos

5.1 A contratada deverá fornecer e aplicar as vacinas em local de escolha da contratante, incluindo todos os materiais necessários.

5.2 A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado e habilitado para executar os serviços de imunização nas dependências da contratante conforme o que determina a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa.

5.3- A contratada deverá fornecer comprovante individual de vacinação para todos que aderirem à campanha.

5.4- A contratada realizará o serviço descrito no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato.

6- CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação dar-se-á por dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº: _____
Proc. nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

7- VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou Ordem de serviço.

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo Conselho.

9- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora por meio de Portaria;

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10- DOS DEVERES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.3 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

10.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

10.5 Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto, atendendo ao disposto no art. 15, § 7º, III, da Lei 8.666/93. As embalagens deverão estar lacradas;

10.6 Garantir que os itens fornecidos atendam rigorosamente à legislação sanitária vigente e, sobretudo às questões sanitárias e ambientais;

10.7 Fornecer todos os materiais que forem necessários à aplicação do produto;

10.8 Observar rigoroso padrão de assepsia na aplicação da vacina;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

10.9 Utilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina, para orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão;

10.10 Aplicar as vacinas onde se encontram lotados os servidores da Contratante;

10.11 Submeter-se às normas de acesso e circulação da contratante;

10.12 Responsabilizar-se pelo descarte de todo o material utilizado durante o período de vacinação, de acordo com a legislação pertinente;

10.13 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição no para máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação que lhe for entregue oficialmente, por e-mail ou carta; pela contratante;

10.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com este Conselho;

10.15 Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;

10.16 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;

10.17 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente;

10.18 Comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.19 Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos empregados ausente, em data e local a ser oportunamente estipulado, dentro de validade da vacina;

10.20 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total;

10.21 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato e atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo de Referência.

11- DEVERES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Órgão Contratante, além daquelas dispostas em lei:

11.1 Acompanhar e Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



11.2 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;

11.3 Fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina;

11.4 Notificar à contratada, por escrito, sobre possíveis irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou observadas nos produtos fornecidos para a imediata substituição;

11.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

11.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos itens entregues;

11.7 Efetuar dos pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.9 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados (gestor e fiscal);

12.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.2 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa;

12.3 A administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.4 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada;

12.5 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

12.6 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos;

12.7 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do CREA-DF (gestor do contrato);

12.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório;

12.9 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 27 de março de 2023.

AQUILA DANIELE DA SILVA:00811052150 Assinado de forma digital
por AQUILA DANIELE DA SILVA:00811052150

Áquila Daniele da Silva
Assessoria de Desenvolvimento Humano
Chefe Substituta



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br